



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0089248-69.2023.8.19.0000

DESPACHO

Em cumprimento ao r. despacho de index 164, a Secretaria certificou, no index 165, que os embargos de declaração de index 151 foram indevidamente protocolados nestes autos, por equívoco do patrono da agravante, que também atua na Apelação Cível nº 0843353-19.2023.8.19.0205, em trâmite perante a 1ª Câmara de Direito Privado.

Diante do esclarecimento, determino o desentranhamento da petição de index 151 e de eventuais documentos que a acompanhem, por não guardarem correspondência com as partes ou com a matéria dos presentes autos e, conseqüentemente, com o acordo neles celebrado..

Anote-se e certifique-se o cumprimento.

Após, prossiga-se regularmente.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

DES. ANDRE LUIZ CIDRA